



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVIII Nº 4049
03 de julho de 2023

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4049 de 03/07 /2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma abaixo:

Empresa: O C TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 5895/2023 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Artigo de jardinagem.
Valor: R\$ 179,32
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4049 de 03/07/2023)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: CANAA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
Processo: 5129/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Prestação de serviços de recarga para extintores de incêndio.
Valor: R\$ 5.752,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: R W MATERIAL DE CONSTRUÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Processo: 6016/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura.
Valor: R\$ 184,30
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: OBRA PRIMA DE PATY DO ALFERES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 6023/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura.
Valor: R\$ 922,92
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA
Processo: 6025/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de tintas e materiais de pintura.
Valor: R\$ 5.614,65
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: ATENTO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA
Processo: 5901/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de material de limpeza..
Valor: R\$ 622,50
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: C E PATRASSO
Processo: 6007/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de material de limpeza..
Valor: R\$ 547,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: E M DE OLIVEIRA SOLUÇÕES PÚBLICAS
Processo: 5900/2023 Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto: Aquisição de materiais de informática.
Valor: R\$ 741,24
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: M DA SILVA CURITIBA COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Processo: 5070/2023 Secretaria Municipal de Obras
Objeto: Prestação de serviços de alinhamento de balanceamento.
Valor: R\$ 1.800,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA
Processo: 5861/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material Odontológico.
Valor: R\$ 5.964,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: VGMED COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Processo: 5858/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material Odontológico.
Valor: R\$ 14.197,52
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: OBRA DECOR DE PATY DO ALFERES LTDA
Processo: 5874/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material de construção.
Valor: R\$ 8.547,99
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: CANAA EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA
Processo: 5130/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Recarga de extintores.
Valor: R\$ 1.200,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: JESUS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
Processo: 6004/2023 Fundo Municipal de Educação
Objeto: Avaliação mercadológica.
Valor: R\$ 600,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: NUTRIR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
Processo: 5868/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Suplemento alimentar.
Valor: R\$ 2.992,36
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

Empresa: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA
Processo: 5862/2023 Fundo Municipal de Saúde
Objeto: Material hospitalar.
Valor: R\$ 4.042,93
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/2022, celebrado com a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE 200 MEGABYTES COM 1(UM) IP PÚBLICO**, prorrogando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 01 de junho de 2023 à 01 de junho de 2024.

Paty do Alferes, 01 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO
REMUNERADO Nº 001/2018**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 5º Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Uso Remunerado nº 001/2018, celebrado com a **JAQUELINE APARECIDA CARIUS**, tendo como objeto a ocupação do **IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA PEDRO CHAIM, CENTRO – PATY DO ALFERES, para fins de exploração comercial de 10 (dez) Box, 04 (quatro) lanchonetes**, excluindo o Box 06, Box 07, Box 10 e Box 11 do Termo de Concessão de Uso Remunerado 001/2018, prorrogando o prazo em 45(quarenta e cinco) dias, a partir do dia 06/07/2023.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2019**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 8º termo aditivo ao contrato 130/2019, celebrado com **CJC 2007 PROJETO E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA GRANJA CALIFORNIA**, prorrogando o prazo do Contrato em 06(seis) meses a partir do dia 30 de junho de 2023, para adequação do projeto sem acréscimo de valores, apenas remanejamento de itens e quantitativos na planilha e cronograma físico-financeiro.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal**13º TERMO DE APOSTILAMENTO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 005/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no 8º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, determina o apostilamento da Ata Registro de Preços do Pregão 005/2022, para reajuste de preço, com início em 30 de junho de 2023, da empresa **AUTO POSTO PATY LTDA.**, reajustando o valor do seguinte combustível:

- Gasolina Comum de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos), para R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos): tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 384/2022, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 03 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ROMULO ROSA DE CARVALHO
PRESIDENTE**COMUNICADO**

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação do candidato realizada através do Edital nº 096/2023 – SMA, publicado no Diário Oficial 4.044, de 26 de junho de 2023;

Torna pública a manifestação de desistência, apresentada pela candidata ROMELITA DE OLIVEIRA SILVA SOARES, do cargo de Merendeira.

Paty do Alferes, 03 de Julho de 2023.

LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE
Secretária de Administração

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:JULIANA ALVES MASSI-Secretário de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: LUIZ FERNANDO DE PAULA ESPINDOLA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO -Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR

Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**EXPEDIENTE**
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.
Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



Decreto nº 7908 de 3 de Julho de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2981 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO	
QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO- QUALIFICAÇÃO E DADOS FUNCIONAIS	
CONTRATO DE TRABALHO MATRÍCULA/ Nº	3410/04
NOME DO CONTRATADO	DANIELA NUNES TAVARES
C.P.F.	125.726.727-23
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
NATURALIDADE	RIO DE JANEIRO
ESTADO CIVIL	SOLTEIRA
ENDEREÇO	AVENIDA PREFEITO SAMIR NASSER, 394 VILA ISABEL TRÊS RIOS- RJ
PRINCIPAL DISPOSITIVO LEGAL	LEI Nº 1563 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES
ATOS MUNICIPAIS AUTORIZATIVOS E REGULAMENTARES	LEI Nº 2931 DE 19 DE JULHO DE 2022
CARGO OU FUNÇÃO	PSICÓLOGO
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE
PERÍODO DE CONTRATO	03/07/2023 A 02/07/2024
CARGA HORÁRIA SEMANAL	30:00 HORAS SEMANAIS
VALOR DO SALÁRIO	R\$ 3.150,70

Pelo presente Contrato de Trabalho por tempo determinado, a CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157 - Centro - Paty do Alferes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e o(a) CONTRATADO(A) acima qualificada no Quadro de Identificação, qualificação e Dados Funcionais, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas que as partes reciprocamente aceitam:

1º) O(A) Contratado(a) se obriga a exercer as funções inerentes ao cargo acima descrito no órgão de lotação, no período contratual estipulado conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal de Paty do Alferes.

2º) A lotação principal é a descrita neste contrato podendo, contudo, o(a) contratado(a), ser transferido(a) quantas vezes for preciso para qualquer outro órgão do Município, ficando ainda sujeito(a) às normas legais vigentes e ordens de serviço que lhe couberem a juízo da autoridade a que ficar subordinada.

3º) O horário de trabalho fixado neste Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, seguindo determinação do Chefe do Poder Executivo devendo a autoridade a que ficar subordinado(a) o(a) contratado(a), determinar o intervalo de alimentação, quando for o caso.

4º) Perceberá o(a) contratado(a) a remuneração mensal fixada pela Lei Municipal específica, nela já incluídos os sábados, domingos e feriados, cuja quantia será paga diretamente ao(a) contratado(a) pela rede bancária autorizada através do caixa ou depositada em conta corrente indicada até o último dia útil de cada mês.

5º) O contratado se responsabilizará pela guarda e conservação de tudo que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, ficando ainda o (a) contratante Chefe do Poder Executivo, autorizado a descontar da remuneração do contratado (a) todas as faltas cometidas, à exceção daquelas devidamente justificadas com atestados fornecidos pelo Postos Médicos e/ ou pelos Postos de Saúde do Município

6º) Este contrato é regido na forma da Lei citada no quadro de identificação, pelas normas legais constitucionais, lei orgânica municipal, lei nº 1563 de 16 de fevereiro de 2009 e suas alterações e tem como objetivo principal atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo, contudo, ser rescindido, a qualquer tempo, pelo contratante ou contratado.

7º) O Contrato firmado de acordo com a Lei citada no artigo 1º, extinguir-se-á sem direito a indenizações:
I- Pelo término do prazo contratual;
II- Por iniciativa do contratado;
III- Por iniciativa do contratante.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, sujeitando-se, os contratados às regras da legislação em vigor e em especial quanto à lei específica que deu origem ao contrato estribado na Lei nº 2931, de 19 de julho de 2022, bem como Decreto e qualquer outro ato autorizativo que venha a vigor no curso deste contrato.

Paty do Alferes, 03 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
CONTRATANTE (Prefeito Municipal)

CONTRATADO
DANIELA NUNES TAVARES

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	18.122.2.2807	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.30	1704	4130	R\$ 30.000,00
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2790	MANUTENÇÃO DO GABINETE	3.3.9.0.30	1704	4035	R\$ 5.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 35.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
21 - GABINETE DO PREFEITO	1 - GABINETE DO PREFEITO	4.122.2.2790	MANUTENÇÃO DO GABINETE	3.3.9.0.14	1704	4034	R\$ 5.000,00
34 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	17.512.24.2274	AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	3.3.9.0.39	1704	4526	R\$ 30.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 35.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 3 de Julho de 2023

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paty do Alferes
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RELAÇÃO DOS PROCESSOS DE SERVIÇOS E COMPRAS
MÊS: JUNHO DE 2023

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
129/2023	JOSE HENRIQUE O. DE CARVALHO	SERVIÇO	3.300,00
132/2023	JOSE HENRIQUE O. DE CARVALHO	SERVIÇO	11.100,00
209/2023	WENDEL B. CARUZO SOLUÇÕES	SERVIÇO	8.000,00
327/2023	IGUA	SERVIÇO	163,01
342/2023	MAKROSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SERVIÇO	60,00
343/2023	PADARIA JARDIM DE PATY LTDA	MATERIAL	2.500,40
344/2023	SIMONE VELOSO B. CARVALHO	SERVIÇO	1.400,00
345/2023	SUMICITY	SERVIÇO	158,20
346/2023	RC COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA	SERVIÇO	149,90
347/2023	ANDRE LUCAS X. PEREIRA	SERVIÇO	3.450,00
350/2023	AUTO POSTO PATI LTDA	MATERIAL	8.629,38
355/2023	W MAZZO CARVALHO	SERVIÇO	600,00
362/2023	AUTO POSTO PATI LTDA	SERVIÇO	1.046,24
385/2023	IGUAÇU PSIQUE SAUDE LTDA	SERVIÇO	900,00
405/2023	BANCO DO BRASIL	SERVIÇO	412,40

LEI Nº 3.039 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA OS INTEGRANTES DOS CARGOS DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS E DE FISCAL DE TRIBUTOS, INTEGRANTES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, para os integrantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos e de Fiscal de Tributos, doravante denominados Agentes Fiscais, integrantes do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

§ 1º - O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF será apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e às atividades típicas dos referidos cargos, conforme Tabela constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - A base de cálculo da Gratificação será o somatório mensal dos pontos obtidos, multiplicados pela aplicação da alíquota de 0,007 (sete milésimos) sobre o valor do vencimento correspondente à referência inicial do cargo correspondente e paga no mês subsequente ao de frequência, observados os limites mínimo de 80 (oitenta) pontos e máximo de 200 (duzentos) pontos.

§ 3º - A contagem de pontos será efetuada por tarefa efetivamente executada, mesmo que em um procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas:

I – Os pontos individuais correspondentes à atuação mensal do Agente Fiscal serão registrados em Mapa Mensal de Produção Individual, devidamente atestado pela chefia imediata e homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

II - Os pontos individuais que ultrapassarem o limite máximo mensal permitido não poderão, em qualquer hipótese que seja, serem compensados nos meses posteriores, devendo os pagamentos serem efetuados dentro dos limites estabelecidos no § 2º desse artigo.

III – Quando a atividade fiscal for desenvolvida com a participação de mais de um Agente Fiscal os pontos obtidos nesta tarefa serão divididos proporcionalmente ao número de fiscais envolvidos.

IV – O Servidor Fiscal quando ocupante de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada de natureza fiscal fará jus à Gratificação de Produtividade Fiscal, desde que participe efetivamente do processo e de acordo com a sua produção.

§ 4º - Os pontos atribuídos aos participantes do sistema que vierem a ser julgados improcedentes ou insubsistentes, após o seu pagamento, serão descontados da totalidade dos pontos auferidos no mês imediatamente subsequente ao da decisão administrativa final, observado o previsto no art. 2º, parágrafo único:

I – Não serão atribuídos pontos a manifestações em processo, Auto de Infração, Intimações Fiscais e Notificações decorrentes de falha injustificada do Agente Fiscal;

II - Não serão atribuídos pontos aos processos que não forem instruídos de forma conclusiva e fundamentada;

III - Os pontos atribuídos à lavratura indevida e injustificada de Autos de Infração, Intimações Fiscais e Notificações, desde que o fiscal tenha concorrido para o vício, serão estornados em dobro pela chefia;

IV - Dar-se-á por cumprido o serviço fiscal básico, para fins de atribuição de pontos do item 3 da Tabela I quando, após verificação e análise dos livros e documentos fiscais instituídos pela legislação tributária desta Municipalidade, seja lavrado o termo de encerramento fiscal, homologando-se, dessa forma, o crédito tributário do período fiscalizado.

V - Diligência é o termo utilizado para expressar a execução de serviços fiscais fora da repartição pública municipal.

VI - Entende-se por exercício social fiscalizado aquele que as pessoas jurídicas apuram seus resultados, podendo coincidir ou não, com o ano-calendário de acordo com o que dispuser o estatuto ou contrato social.

VII - Considera-se exercício social fiscalizado, também, o período inferior a 12 (doze) meses, quando do início de atividade – encerramento de atividade.

VIII - O Agente Fiscal perderá os pontos atribuídos quando o Auto de Infração e multa não for confirmado, em caso de recurso, quando o mesmo concorrer para o fato.

IX - Em qualquer caso, da soma final dos pontos de cada Agente Fiscal, no instrumento de atribuição de pontos, serão desprezadas as frações.

X - O Agente Fiscal está obrigado a entregar à chefia, o trabalho e o relatório de controle de produtividade semanalmente e o fechamento da produtividade, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, observando que a atribuição de pontos quanto aos serviços mencionados nos respectivos Anexos far-se-á após a sua respectiva conclusão, ou seja, após a entrega do relatório.

XI - Os relatórios que estiverem em desacordo com as normas de preenchimento não serão considerados para a aferição da produtividade, devendo ser retificados em tempo hábil pelo Agente Fiscal responsável, a fim de que sejam utilizados para o cômputo de pontos de produtividade do mês vencido; caso contrário, somente serão considerados no mês subsequente ao que deveria ser computado.

XII - Impreterivelmente os lotes de processos e tarefas, serão distribuídos aos fiscais, respeitadas as atribuições de cada cargo, pelo critério de sorteio.

XIII - O Agente Fiscal que proceder o levantamento fiscal que resulte em acréscimo de receita, receberá 01 (um) ponto, a cada 100 UFIR-RJ efetivamente recebido sem recurso.

XIV – Não serão descontados os pontos conferidos às ações fiscais prejudicadas em decorrência de alterações legais ou regulamentares ocorridas após a últimação da atividade fiscal.

§ 5º - A contagem de pontos será feita por tarefas e atividades efetivamente executadas mesmo que num procedimento fiscal sejam cumpridas duas ou mais tarefas e atividades enumeradas na Tabela constante do Anexo O.

§ 6º - Os Mapas Mensais de Produção Individual serão remetidos ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia fixado para a entrega da Folha de Frequência do mês correspondente.

§ 7º - Em nenhuma hipótese será concedida a Gratificação de Produtividade Fiscal a servidores que não estejam em efetivo exercício da função, qualquer que seja o tipo de afastamento, exceto:

I – Gozo de férias regulamentares;

II – Gozo de Licença Prêmio;

III – Licença Médica não superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 8º - No período de afastamento dos agentes fiscal, por prazo superior a 07 (sete) dias corridos, terão os processos administrativos sob sua responsabilidade redistribuídos a outros agentes fiscais, por sorteio.

§ 9º - A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará a remuneração, nos casos de afastamento previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, média aritmética das 12 (doze) últimas cotas mensais.

§ 10 - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta poderá ser superior a remuneração percebida pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Será atribuída pontuação negativa aos Agentes Fiscais que incorrerem nas seguintes situações e prazos, cujo total será deduzido do somatório de produtividade constante do Mapa Mensal de Produção Individual do respectivo Agente Fiscal:

I – Processos despachados pelo Agente Fiscal com prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de distribuição: 5 (cinco) pontos negativos por processo;
II – Persistindo os atrasos previstos nos incisos anteriores a pontuação negativa será descontada em dobro para cada procedimento em atraso.

Parágrafo único. Os lançamentos de produtividade lançados no mapa mensal, indevidamente e sem evidência de com provação, terão seus valores descontados em dobro no mês seguinte ao da apuração, independentemente da adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.830, de 30 de março de 2012 e nº 2.050, de 15 de abril de 2014.

Paty do Alferes, 30 de Junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I Tabela de Pontuação

NATUREZA DO SERVIÇO	Pontuação
1 – Verificação e análise de:	
1.1 - Inscrição, alteração, revisão de cadastro de contribuintes de tributos mobiliário por expediente, inclusive as que ocorrerem de ofício	4
1.2 - Baixa de inscrição do cadastro de contribuintes de tributos mobiliário por expediente, inclusive as que ocorrerem de ofício	4
1.3 – Termo de início / encerramento / ocorrência por livro fiscal	1
1.4 - Análise e parecer em pedido de viabilidade e licenciamento, por contribuinte	0,5
1.1.1 - Confecção de planilhas de:	
1.1.2 – Elaboração de planilha de levantamento de débitos do ISS por contribuinte	5
1.1.3 – Elaboração de planilha de levantamento de débitos do IPTU, taxas e demais créditos desta Fazenda Pública por contribuinte	5
1.1.4 – Confecção de termo de parcelamento de débitos	2
1.1.5 – Documentos das empresas (sub-empregada) utilizadas no levantamento fiscal na construção civil por empresa	10
1.1.6 – Levantamento de construção civil no caso de mão-de-obra própria por documento	10
1.1.7 – Relatório para verificação da mão-de-obra utilizada – por período declarado	10
1.1.8 – Cálculo de Arbitramento por serem omissos ou, pela inobservância das formalidade intrínsecas ou extrínsecas, não mereçam fé os livros ou documentos apresentados pelo sujeito passivo – fundamentado por exercício	10
1.1.9 – Cálculo de Arbitramento pelo não atendimento de informações exigidas pelo Fisco, ou pelas informações não serem conclusivas para apuração do imposto	10
1.1.10 - Cálculo de Arbitramento pelo exercício de atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no órgão competente	10
1.1.11 – Cálculo por estimativa por contribuinte	10
1.1.12 – Termo de inscrição e Certidão em Dívida Ativa para execução fiscal	5

ANEXO I - continuação
Tabela de Pontuação

2 – Diligências	
2.1 – Quando se ex aure em si mesma, conduzindo ou não a um serviço de levantamento fiscal	5
2.2 – Ordem de fiscalização não cumprida, por embaraço à fiscalização, com diligência	5
2.3 – Ordem de fiscalização cumprida com Termo ou Relatório de Conclusão	5
2.4 – Diligência na pesquisa de fraudes, por endereço	5
2.1.1 – Fiscalização especial	
2.1.2 – Fiscalização noturnas, em feriados ou finais de semana, quando a natureza da atividade exigir, por diligência	7
2.1.3 – Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno, feriados ou finais de semana	10
2.1.4 – Fiscalização noturnas, quando a natureza da atividade exigir, por diligência	7
2.1.5 – Fiscalização de shows e outros eventos realizados no período noturno	10
3 – Levantamento Fiscal	
3.1 – Por exercício social fiscalizado, com a observância do prazo prescricional	5
3.2 – Lote de 50 (cinquenta) notas fiscais, verificadas e analisadas, por exercício, desprezadas as frações	5
3.3 – Livros fiscais instituídos pela municipalidade	5
3.4 – Livros e balancetes contábeis em geral, por exercício	10
3.5 – Relatórios em geral	5
4 – Lançamento de tributos, taxas e aplicação de sanções	
4.1 – Notificação/Intimação/Termo de Início de Fiscalização/Termo ou Auto de Constatação – por contribuinte	2
4.2 – Apreensão de documentos e outros	10
4.3 – Auto de Infração e Notificação de Lançamento:	10
4.4 – ITBI por transmissão com base no valor venal cadastrado	5
4.5 – ITBI por transmissão com base no valor venal determinado por métodos de avaliação	10

ANEXO I - continuação
Tabela de Pontuação

5 – Manifestação fundamentada em processos, de litígios e reclamações e consultas	
5.1 – Manifestação fundamentada em processos de litígios e reclamações – 1ª Instância	20
5.2 – Manifestação fundamentada em processos de litígios e reclamações em 2ª instância, inclusive pedido de reconsideração de decisão proferida em 1ª Instância.	20
5.3 – Pontuação adicional na defesa ou recurso quando o auto de infração ou notificação de lançamento tiver sido lavrado por outro agente fiscal – por documento fiscal	10
5.4 – Manifestação fundamentada em processos de pedido de isenção, imunidade, redução de alíquota ou base de cálculo, por processo	15
6 – Informação ou proposta fundamentada: por informação ou proposta	
6.1 – Para fins de consulta a assuntos jurídico-tributários	10
6.2 – Para fins de consulta referente à imunidade e/ou isenção	10
6.3 – Em consulta para fins de concessão de Regime Especial	10
6.4 – Apresentação de proposta de legislação tributária a pedido do superior hierárquico	20
6.5 – Apresentação de proposta de legislação tributária de iniciativa do agente fiscal, devidamente acolhida pelo superior hierárquico	20
7 – Gerenciamento de sistemas de:	
7.1 – Pontuação adicional pelo gerenciamento local do simples nacional, como usuário mestre ou administrador	3
7.2 – Pontuação adicional pelo gerenciamento local do Regin, como usuário mestre ou administrador	3
7.3 – Pontuação adicional pelo gerenciamento de outros sistemas, como usuário mestre ou administrador	3
7.4 – Pontuação pela análise e liberação Regin/RJ e no sistema de gestão do ISS tratando-se da mesma empresa/CNPJ a pontuação é única	2
7.5 – Pontuação pela análise de cancelamento de Notas Fiscais solicitadas pelos Usuários do sistema de gestão do ISS	2
7.6 – Pontuação análise de arquivos bancários, procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS, comparação com a movimentação econômica declarada obrigatoriamente ao Banco Central pelas Instituições Financeiras, por intermédio do Plano de Contas COSIF, análise mês / exercício	10
7.7 – Pontuação para análise do Simples Nacional por empresa conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura, análise mês / exercício	10

ANEXO I - continuação
Tabela de Pontuação

7 – Gerenciamento de sistemas de:	
7.8 – Pontuação para elaboração do Plano Anual de Fiscalização	20
7.9 – Pontuação para rotina de monitoramento da arrecadação, seja dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou de comparação da arrecadação entre os contribuintes de mesma atividade, a fim de direcionar fiscalizações ou ações fiscais em diligência externa, na busca de identificar possível sonegação fiscal.	10
7.10 – Pontuação fiscalizações nos tomadores de serviços, na condição de responsáveis tributários, para averiguação da retenção do ISS, em diligência externa, lavradas notificações ou intimações decorrência da atividade.	10
7.11 – Pontuação lançamento de ISS dos cartórios domiciliados no Município, com base na movimentação econômica, homologar o imposto dentro do prazo decadencial.	10
7.12 – Pontuação para procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Comparações entre a movimentação econômica declarada pelos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.	10
7.13 – Pontuação retenção do ISS pelo Município com a observância das normas gerais quanto às regras do local da ocorrência do fato gerador.	2
7.14 – Pontuação com Proposta de Atualização do Código Tributário Municipal dentro da Legislação Atual a pedido do Superior	40
8 – Conferência de Declaração para Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS (DECLAN) – por estabelecimento	
8.1 – de estabelecimentos não omissos, sem diferença apurada	5
8.2 – de estabelecimentos não omissos, com diferença apurada	10
8.3 – de estabelecimentos omissos	20

Paty do Alferes, 30 de Junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 583/2023 – G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do poder executivo do estado do rio de janeiro;

CONSIDERANDO que o Município de Paty do Alferes ainda não dispõe de legislação própria acerca do tema;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes.

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de se utilizar a norma estadual acima citada como norma suplementar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, do Decreto Estadual nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 4439/2023, de 15/05/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os servidores abaixo designados para compor em a **COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes:

I – EDGAR HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 1219/01;

II – ROGERIO BATISTA GUIMARÃES, matrícula nº 642/02; e

III – AMELIA MILAGRES FUMIAN, matrícula nº 1479/01.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 30 de junho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL
REPUBLICADO POR MOTIVOS DE CORREÇÃO

PORTARIA Nº 586/2023 - G. P.PORTARIA Nº 584/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 5919/2023, de 22/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **AMON VIANNA DEISTER MACHADO**, matrícula nº 1794/02, do cargo em comissão de **SUPERVISOR**, símbolo DAS-5, lotado na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de junho de 2023**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 070/2023/SOCIAL de 28/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **TATIANE DA COSTA FRAGA**, matrícula nº 1003/02, CPF XXX.801.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 203/2023, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PRODEQ**, em favor de **ADEMIR A. COSTA – ME**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 585/2023 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

Considerando o memorando nº 070/2023/SOCIAL de 28/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora **TATIANE DA COSTA FRAGA**, matrícula nº 1003/02, CPF XXX.801.XXX-XX, com observância da legislação vigente, para atuar como Fiscal, no Contrato nº 202/2023, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS – PRODEQ**, em favor de **N. CESAR GOULART**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 587/2023 – G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES , no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ROGE DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 1341/02, do cargo em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, símbolo DAS-3, lotado na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **30 de junho do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 588/2023 – G. P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **ROGE DOS SANTOS COSTA**, matrícula nº 1341/02, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**, símbolo **DAS-3**, lotado na **SECRETARIA DE FAZENDA**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho do ano em curso**.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de julho de 2023.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

